



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a TABELA XI da Lei Complementar nº 095/2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Rio das Flores.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - *A Tabela XI da Lei Complementar nº 095 de 23 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Rio das Flores, passa a vigorar com a seguinte redação:*

TABELA XI Lei C. Municipal nº.095, Art. 106 e 134; alterada pela Lei C. Municipal nº 100 TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CEMITÉRIO	UFIRF
	QUANTID.
11 - Taxa de Cemitério:	
11.1 - sepultamento (inumação) de adulto ou criança	0,10
11.2 - desenterramento (exumação), adulto ou criança	0,10
11.3 - translação de ossos	0,10
11.4 - autorização de obras	0,10
11.5 - emplacamento, excluído o valor da placa	0,10
11.6 - nichos:	
11.6.1 - por cinco anos	0,50
11.6.2 - perpétuo	1,00
11.6.3 - Transferência de perpetuidade, se houver	0,20
11.7 - sepulturas	
11.7.1 - no cemitério do 1º Distrito	
11.7.1.1 - por cinco anos e por m ² de terreno	0,10
11.7.1.2 - perpétua, por m ² de terreno	0,70
11.7.1.3 - Transferência de perpetuidade	2,00
11.7.1.4 - perpétua por m² de terreno com construção de 02 gavetas subsolo	5,00
11.7.2 - nos demais cemitérios:	
11.7.2.1 - por cinco anos e por m ² de terreno	0,10
11.7.2.2 - perpétua, por m ² de terreno	0,70
11.7.2.3 - Transferência de perpetuidade	2,00
11.7.2.4 - perpétua por m² de terreno com construção de 02 gavetas subsolo	5,00
11.8 - Outros	1,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 25 de novembro de 2008.

José Roberto da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2008.

Luiz Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal